Câmara Mun de Pato
Fls 01
Visto

MENSAGEM Nº 201/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL
19-Nov-2009-14:45-005445-2/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para efetuar a liberação da Cláusula de Inalienabilidade ao imóvel doado ao **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense CETIS**, através da Lei nº 2.076, de 19 de setembro de 2001.

Com a liberação da Clausula de Inalienabilidade, o Lactec efetuará a venda do mesmo para a UTFPR, a fim de que a Universidade Federal implante no local um laboratório.

A Universidade necessita do imóvel devido a grande demanda dos cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, além dos Cursos de Mestrado.

Importante destacar ainda, que no imóvel teremos um Centro de Pesquisas proporcionando enormes reflexos positivos em toda a base tecnológica local, sendo fundamental para a consolidação do setor, contribuindo para a geração de empregos e renda.

Assim, ao efetuarmos a liberação da cláusula de inalienabilidade, estaremos possibilitando que o imóvel seja assumido pela UTFPR e sua destinação contemple a área de pesquisa que é estratégica para o futuro do Município.

Outro aspecto importante é o fato de que o terreno não será doado pelo município, mas tão somente será liberada a clausula de inalienabilidade para que o projeto da UTFPR possa ser executado, uma vez que o Lactec não pode vendê-lo enquanto houver a referida cláusula.

Contando com a aprovação da matéria em **Regime de Urgência**, devido à necessidade de inclusão de previsão orçamentária por parte da universidade, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 19 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265/2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado ao **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS**, através da Lei nº 2.076, de 19 de setembro de 2001.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado ao **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS**, através da Lei nº 2.076, de 19 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 145/2009 – SEDET Pato Branco, 20 de novembro de 2009.

Á Senhora
Profª. Drª. Tangriani Simioni Assmann
Diretora
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
Campus de Pato Branco
Pato Branco - Pr

Prezada Diretora.

Em resposta ao Oficio nº 109/2009 – DUTPB, somos do entendimento que é possível a liberação da cláusula de inalienabilidade para que a UTFPR compre o imóvel, porém precisamos da autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores, e somos da opinião de que os trabalhos com as injetoras tanto no desenvolvimento de novos produtos, como também no atendimento às industrias do Município devem continuar.

Proponho uma reunião urgente entre a direção da UTFPR, Lactec, Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal para encaminhamento de Projeto de Lei com entendimento de todos.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

Julio César H. Lattmann
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Gabinete da Direção

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Ofício nº. 109/2009 - DUTPB

Pato Branco, 13 de novembro de 2009.

Ao
Sr. Julio César Heberle Lattmann
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Prefeitura Municipal
Pato Branco - PR

Prezado Senhor

Tendo em vista cópia do expediente em anexo de 04 de novembro de 2009, emitido pela Srª. Vanessa Maciel Pissetti Muniz, Diretora Administrativo Financeira do LACTEC, que aponta a intenção de venda do lote e construção, localizado na Rodovia PR 493, Km 03, nº 3.860, Bairro núcleo Bom Retiro, Pato Branco – PR, solicitamos um posicionamento desta Prefeitura Municipal quanto a possibilidade da aquisição do mesmo por parte de nossa Instituição, uma vez que na Lei 2.076 de 19 de setembro de 2001 (cópia em anexo), no Art. 2º, Cláusula I consta condição de inalienabilidade pelo prazo de (10) dez anos, e na Cláusula II consta que o destino do imóvel fica vinculado exclusivamente para a industrialização de peças de alumínio e plásticos através de injetoras, vedado qualquer outro.

2009
AO DO CENTENÁRIO
UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Profª. Drª. Tangriani Simioni Assmann
Diretora

LACTEC Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 05
Visto

Curitiba, 04 de Novembro de 2009

A

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

Avenida Sete de Setembro, 3165

80230-901 - Curitiba - PR

Magnífico Reitor.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

Magnífico Reitor

O Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC, em resposta ao ofício nº 346/2009 - REITORIA, informamos que, após submetida a apreciação do Conselho de Administração do CETIS e a Diretoria do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC sua oferta de compra do lote e construção localizados na Rodovia PR 493, km 03, nº 3.860, Bairro núcleo Bom Retiro, Pato Branco (PR), matrícula nº 19.277 do Registro de Imóveis de Pato Branco (PR), com área de terreno de 4.112 m2 e de construção de 530 m2, pelo preço total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),a mesma foi aceita para pagamento em única parcela, ocasião na qual será transferida definitivamente a propriedade e entregue o imóvel.

Aguardamos o pronunciamento desta instituição, a fim de providenciar a documentação necessária para a celebração do negócio jurídico em razão do agendamento do pagamento avençado.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento,

Cordialmente.

Vanessa Maciel Pissetti Muniz

Diretora Administrativo Financeira

Centro Politécnico da UFPR • Caixa Postal 19067 • CEP 81531.980 • Curitiba • Paraná • Brasil
Tel.: + 55 41 3361 6200 • Fax: + 55 41 3361 6007 • Internet: www.lactec.org.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

(46)32202500

LEI Nº 2.076

DOAÇÃO DO IMÓVEL : CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DO SUDOESTE PARANAENSE - CETIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRNCO

10/11/2009

A/C VANESSA

Câmara Mun de Pa
Fls 07
Visto

3361-8176 A/C Dr. Vanessa.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2622 Data 23/09/2001

LEI Nº 2.076

Data: 19 de setembro de 2001.
Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para o **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense CETIS.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte dos lotes rurais sob nº 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.112,00m² (quatro mil e cento e doze metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 19.277, do 1° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, ao **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS**, pessoa jurídica, inscrita no CGC nº 02;720.067/0001-26 com sede na Rodovia PR 469, s/nº, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2°. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a industrialização de peças de alumínio e plásticos através de injetoras, vedado qualquer outro;

III - início das obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de setembro de 2001.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Gabinete da Direção

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Ofício nº. 110/2009 - DUTPB

Pato Branco, 18 de novembro de 2009.

Ao Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-18-Nov-2009-16:34-005434-1/1

Prezado Senhor,

Atualmente, estamos em fase de consolidação dos cursos de engenharia e o MEC lançou os Referencias Nacionais dos Cursos de Engenharia, forçando a UTFPR a redirecionar o perfil do curso de Engenharia de Produção Eletromecânica que deverá convergir para Engenharia Mecânica. Lembro que tal adequação acarretará em esforços para captação de recursos, no intuito de garantir a estruturação dos laboratórios necessários ao bom andamento do curso.

Sabedores da existência de uma área contígua à CONFEPAR, onde se encontram as antigas instalações da empresa INOVA DUCK, com um barracão e equipamentos, os quais atenderiam sobremaneira as necessidades estruturais para o novo perfil de Curso em tela, consultamos, junto ao LACTEC – CETIS, a possibilidade de disponibilizar à Universidade essa área, assim como, suas instalações com barracão e equipamentos. Esse espaço, em um futuro breve, viria a se configurar como um centro de referência industrial Metal-Mecânico possibilitando o processo de transferência de tecnologia para o setor.

A utilização desse espaço seria destinada às atividades de ensino, pesquisa e transferência de tecnologia, uma vez que essa estrutura é fortemente equipada na área de injeção de polímeros e metal leve (alumínio), área que se constitui no interesse do curso de Engenharia Mecânica e empresas do Arranjo Produtivo Local (APL) de Metal Leve.

Encontra-se em anexo, ofício do LACTEC direcionado à Reitoria da UTFPR, em que o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento, aceitaria a proposta da Universidade para aquisição do imóvel em questão.

Contudo, em exame da Lei n. 2.076 de 19 de setembro de 2.001 que autoriza a doação de área de imóvel para o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense CETIS,

Câmara Mun de Pato
Fls 09
Visto

verificou-se que no artigo 2°, inciso I, consta o caráter de inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária; e ainda no inciso II, consta que a destinação de imóvel deve ser dada exclusivamente para a industrialização de peças de alumínio e plástico através de injetoras, vedado qualquer outro;

Também, em anexo, encontra-se ofício n. 145/2009 da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no qual a mesma acredita que, após exame pela Câmara Municipal, seja possível a liberação da cláusula de inalienabilidade para que a UTFPR compre o imóvel.

Sendo assim, solicitamos a avaliação por parte dessa Câmara Municipal quanto à liberação dos dois incisos acima citados, para que dessa forma, a UTFPR possa proceder a aquisição do referido imóvel.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

2009 ANO DO CENTENÁRIO

UTFPR

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Profª. Drª. Tangriani Simioni Assmann
Diretora

Campus Pato Branco
Via do Conhecimento, km 01
85.503-390 – Pato Branco – PR – Brasil
Fone: (46) 3220-2511
www.utfpr.edu.br

100 ANOS REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

LACTEC Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento

Curitiba, 04 de Novembro de 2009

A
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
Avenida Sete de Setembro, 3165
80230-901 - Curitiba - PR

Magnífico Reitor.
CARLOS EDUARDO CANTARELLI

Magnífico Reitor

O Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC, em resposta ao ofício nº 346/2009 - REITORIA, informamos que, após submetida a apreciação do Conselho de Administração do CETIS e a Diretoria do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC sua oferta de compra do lote e construção localizados na Rodovia PR 493, km 03, nº 3.860, Bairro núcleo Bom Retiro, Pato Branco (PR), matrícula nº 19.277 do Registro de Imóveis de Pato Branco (PR), com área de terreno de 4.112 m2 e de construção de 530 m2, pelo preço total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),a mesma foi aceita para pagamento em única parcela, ocasião na qual será transferida definitivamente a propriedade e entregue o imóvel.

Aguardamos o pronunciamento desta instituição, a fim de providenciar a documentação necessária para a celebração do negócio jurídico em razão do agendamento do pagamento avençado.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento,
Cordialmente.

Vanessa Maciel Pissetti Muniz
Diretora Administrativo Financeira

Centro Politécnico da UFPR • Caixa Postal 19067 • CEP 81531.980 • Curitiba • Paraná • Brasil
Tel.: + 55 41 3361 6200 • Fax: + 55 41 3361 6007 • Internet: www.lactec.org.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 24 de novembro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 265/2009

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 201/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade autorizá-lo efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS, doação esta realizada por meio da Lei nº 2.076, de 19 de setembro de 2001.

A Lei Municipal nº 2.076/2001 autorizou a doação de área de imóvel para a empresa Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS, conforme estabelece seu art. 1º[1].

Logo no art. 2º da referida Lei Municipal, estabeleceu-se algumas condicionantes da doação, a saber:

> Art. 2º - A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:
> I - **inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária**;
> II - destinação do imóvel exclusivamente para a industrialização de peças de alumínio e plásticos através de injetoras, vedado qualquer outro;
> III - início das obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
> IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;
> V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei

[1] **Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte dos lotes rurais sob nº 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.112,00m2 (quatro mil e cento e doze metros quadrados), constante da matrícula sob nº 19.277, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, ao **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paraneanense - CETIS,** pessoa jurídica, inscrita no CGC sob nº 02.720.067/0001-26 com sede na Rodovia PR 469, s/n, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Com relação aos incisos II, III, IV e V, há de se oficiar os órgãos competentes pela fiscalização, ou até mesmo a empresa beneficiária, a fim de se saber se houve no caso concreto os cumprimentos das exigências pela donatária, o que provavelmente ocorreu.

Resta analisar, pois, o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.076/2001, o qual instituiu uma cláusula de inalienabilidade por 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária.

Com a determinação do art. 2º, I, da referida Lei que autorizou a doação, entende-se que, a princípio, para que houvesse a natural liberação total do imóvel, necessário se faz o decurso de lapso temporal de 10 anos.

A legislação municipal específica que trata das normas para a doação de imóveis públicos está consubstanciada na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993. No que diz respeito especificamente à cláusula de inalienabilidade nos casos de doação, recentemente a Lei nº 2.968/2008 acrescentou o art. 2º-A à Lei nº 1.207/1993, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 2º-A. As empresas contempladas com a doação de imóvel público, poderão obter a liberação da cláusula de inalienabilidade, para fins de ampliação da planta industrial atual, mediante aprovação de operação de crédito, devidamente comprovado, independentemente de garantia, observada as seguintes condições:
> I – comprovação técnico-contábil ou laudo técnico, de que os valores dos investimentos realizados sobre o imóvel recebido em doação, represente no mínimo, o dobro do valor do imóvel, à data da solicitação da liberação da cláusula de inalienabilidade;
> II – a avaliação do imóvel se dará mediante laudo técnico, desconsiderando-se os eventuais investimentos realizados pela empresa donatária;
> III – comprovação atualizada das informações constantes nos incisos II, IV, V, VI, X e XI do art. 1º.
> § 1º Para efeito deste artigo, considera-se planta industrial, o conjunto de obras, equipamentos e instalações que contribuam para a ampliação do processo produtivo industrial.
> § 2º A liberação da cláusula de inalienabilidade para os fins dispostos neste artigo, dependerá de prévia e expressa autorização legislativa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

O novo dispositivo estabelece algumas condições para que se proceda a liberação de cláusulas de inalienabilidade quanto à doação de terrenos públicos. As exigências primeiras estão consubstanciadas nos incisos I, II e III, do *caput* do art. 2º-A, e devem ser obedecidas pela empresa donatária, ficando a cargo dos órgãos competentes a verificação do cumprimento de tais condições.

Por seu turno, o parágrafo segundo do dispositivo acima transcrito exige PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para que seja liberada a cláusula de inalienabilidade.

Por este aspecto, sob uma análise jurídica, o Projeto de Lei nº 265/2009 mostra-se plenamente válido, porquanto tem por finalidade justamente suprir a exigência legal de outra norma municipal, motivo pelo qual referido Projeto, por si só, deve seguir sua normal tramitação regimental.

De outra banda, tem-se que em respeito ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que, para o ilustre administrativista Celso Antonio Bandeira de Mello, nada mais é do que a própria condição de existência do Direito e da Sociedade, torna-se plenamente viável ao Município atrair investimentos federais na educação, que além de cumprir seu fundamental papel de trazer e ofertar ensino de qualidade aos nossos jovens, certamente haverá a geração de emprego e renda, fazendo com que Pato Branco continue seu caminho de crescimento econômico.

Todavia, repisa-se, é de se destacar que os órgãos competentes (administrativos) pela análise do processo de liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à CETIS devem obedecer às determinações da Lei nº 1.207/1993, notadamente o seu art. 2º-A e incisos.

Estes são os motivos, pois, que se opina favoravelmente ao Projeto de Lei sob análise, devendo o mesmo seguir sua normal tramitação regimental, com a ressalva proposta acima.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

LEI Nº 2.968, de 6 de junho de 2008

Acrescenta Art. 2º-A à Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, passa a vigorar acrescido de art. 2º-A, nos seguintes termos:

"Art. 2º-A. As empresas contempladas com a doação de imóvel público, poderão obter a liberação da cláusula de inalienabilidade, para fins de ampliação da planta industrial atual, mediante aprovação de operação de crédito, devidamente comprovado, independentemente de garantia, observada as seguintes condições:

I – comprovação técnico-contábil ou laudo técnico, de que os valores dos investimentos realizados sobre o imóvel recebido em doação, represente no mínimo, o dobro do valor do imóvel, à data da solicitação da liberação da cláusula de inalienabilidade;

II – a avaliação do imóvel se dará mediante laudo técnico, desconsiderando-se os eventuais investimentos realizados pela empresa donatária;

III – comprovação atualizada das informações constantes nos incisos II, IV, V, VI, X e XI do art. 1º.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se planta industrial, o conjunto de obras, equipamentos e instalações que contribuam para a ampliação do processo produtivo industrial.

§ 2º A liberação da cláusula de inalienabilidade para os fins dispostos neste artigo, dependerá de prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 73/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Nov-2009-16:59-005543-1/2

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 265/2009 - autoriza o Executivo Municipal, a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS,

Trata-se de Projeto de Lei em que o executivo municipal pretende obter autorização legislativa para liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado ao CETIS, cuja doação foi realizada por meio da Lei 2.076/2001. O gravame legal que impede a alienação do referido imóvel é de dez anos, extinguindo-se, portanto, em 2011.

A justificativa para antecipação da desoneração apresentada com a mensagem do executivo é de que o LACTEC estará vendendo o referido imóvel à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para que esta utilize as instalações hoje ocupadas pelo CETIS visando a implantação de laboratórios dos cursos de engenharia mantidos por aquela Instituição de Ensino Superior.

A Assessoria Jurídica desta casa apresentou parecer jurídico favorável ao projeto, ressalvando a necessidade de observância das leis municipais atinentes à liberação de cláusulas de inalienabilidade de imóveis doados pelo Município.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Entendemos que há interesse público na liberação do imóvel para venda, antes do término da vigência da cláusula de inalienabilidade, especialmente porque os documentos que acompanham a mensagem do executivo demonstram que a destinação do imóvel a ser vendido pelo LACTEC é sua incorporação ao patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, através de aquisição em que já se ajustou até o mesmo o preço da compra e venda, ou seja, trata-se de negócio já entabulado pelas direções de tais instituições.

Vale lembrar que a UTFPR é instituição das mais relevantes no cenário de nosso município e que tanto contribui para o desenvolvimento de nossa cidade e região, sendo que o incremento de suas instalações, para a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, confere inegável benefício a todos os cidadãos patobranquenses.

Do ponto de vista do interesse da municipalidade, portanto, a venda de tal imóvel pelo LACTEC à UTFPR é algo inquestionavelmente positivo já que visa oferecer condições à universidade para que atenda à demanda de ensino na área de tecnologia, guardando, aliás, consonância com os propósitos de fomento à área tecnológica de nosso município que nortearam a doação do imóvel ao CETIS, no ano de 2001.

Diante de tais ponderações, a Comissão de Políticas Públicas desta Casa se posiciona **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei nº 265/2009.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de novembro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Arilde Longhi (PRB)-RELATORA/Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) –membro

Vilmar Maccari (PT) – membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto
Protocolo Geral -26-Nov-2009-09:44-005534-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 265/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para efetuar a liberação da Cláusula de Inalienabilidade ao imóvel doado ao **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense CETIS,** através da Lei nº 2.076, de 19 de setembro de 2001.

Justifica o Executivo Municipal, em sua Mensagem n° 201/2009, encaminhada a esta Casa de Leis em 19 de novembro de 2009, que a aprovação da presente lei se faz necessária tendo em vista que a Universidade necessita do imóvel devido a grande demanda dos cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, além dos Cursos de Mestrado, e importante destacar que no imóvel teremos um Centro de Pesquisas proporcionando enormes reflexos positivos em toda a base tecnológica local, contribuindo para a geração de empregos e renda.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 26 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Gabinete da Direção

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Ofício nº. 111/2009 - DUTPB

Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Excelentíssimo Senhor,

A UTFPR - Campus Pato Branco tem em seu planejamento de estruturação do Curso de Engenharia Mecânica, a programação de investimentos de aproximadamente R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em um prazo de cinco anos, via a transferência e compra de equipamentos para montagem de laboratórios didáticos e de pesquisa da área de processamento de metal leve. Caso concretize-se a aquisição do terreno do LACTEC, doado ao mesmo pela Lei n. 2.076 de 19 de setembro de 2001, esses investimentos serão realizados em tal área.

Salientamos ainda que a utilização desse imóvel, bem como dos laboratórios e equipamentos lá presentes será direcionada para processos de capacitação, pesquisa e transferência de tecnologia, o que entra em conflito com o Inciso II do Art. II da Lei n. 2.076 de 19 de setembro de 2001, o qual estipula que o uso exclusivo desse imóvel deveria ser a industrialização de peças de alumínios e plásticos.

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Atenciosamente,

Profª. Drª. Tangriani Simioni Assmann
Diretora do Campus

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Nov-2009-16:19-005554-1/1

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4749 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Projeto garante novos investimentos na UTFPR

Assessoria

Pato Branco - Agilidade marcou a aprovação do projeto de lei que autorizou o Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado ao Cetis (Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste). De acordo com cláusula, a venda somente poderia ser realizada após 10 anos da data de doação do imóvel. O prazo venceria em 2010.

Com a liberação, o Lactec (Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento) está autorizado a vender a área de quatro mil metros quadrados e um barracão com 700m² para UTFPR.

A universidade, conforme diretora campus Pato Branco, Tangriani Assmann, vai destinar à estrutura para o curso de Engenharia Mecânica. A diretora destacou ainda o empenho dos vereadores, do presidente do Legislativo, Guilherme Silvério (PMDB), que fomentou o processo que aprovou o projeto, pois, do contrário, ressaltou a diretora, o recurso que está disponível seria aplicado em um outro campus.

O investimento inicial é de aproximadamente R$ 300 mil para adquirir a estrutura e no decorrer dos próximos anos, adianta a diretora, mais de R$ 400 mil em equipamentos e laboratório. "O ambiente dever ser um espaço de pesquisa e de transferência de conhecimento", disse.

O vereador William Machado (PMDB), professor da universidade, também enfatizou o papel do Legislativo que, a seu ver, é de fomentar o crescimento da cidade e, sobretudo, oportunizar novos caminhos para a juventude e fortalecendo as plantas industriais existentes na região.

"Mais uma vez, o Poder Legislativo foi proativo, promoveu o debate e respondeu positivamente", ressaltou o presidente Guilherme Silvério (PMDB) após a aprovação pelos vereadores do projeto que autorizou o Poder Executivo a liberar para venda o imóvel doado ao Cetis. "O Legislativo está proativo, gerando oportunidades, orientando o desenvolvimento e empreendendo novas ações", afirmou Silvério.

265

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265/2009

Autoriza o Executivo Municipal efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS, através da Lei nº 2.076, de 19 de setembro de 2001.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS, através da Lei nº 2.076, de 19 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4750 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal efetuar a liberação de cláusula de inalienabilidade do imóvel doado ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS, através da Lei nº 2.079, de 19 de setembro de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS, através da Lei nº 2.079, de 19 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2009

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun... Pato Branco
Fls 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 201/2009

RECEBIDOA EM: 19 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 265/2009

SÚMULA: Autoriza o Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS, através da Lei nº 2076, de 19 de setembro de 2001.
(Com a liberação da Cláusula de Inalienabilidade, o Lactec efetuará a venda do mesmo para a UTFPR, a fim de que a Universidade Federal implante no local um laboratório para atender demanda dos cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, além dos Cursos de Mestrado

AUTOR: Executivo Municipal
LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 25 de novembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de novembro de 2009.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 8/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de novembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Vilmar Maccari – PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de novembro de 2009
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 717/2009

Lei nº 3283, de 30 de novembro de 2009
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4750, do dia 3 de dezembro de 2009